CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2004

Súmula: altera o artigo 1º da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990.

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990, passará a ter a seguinte redação:

"Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa, Pr em 15 de junho de 2004

Dirceu R. Ferreira

DIRCEU RODRIGUES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 588/04
DATA 15/06/04
16:23 hrs LMS.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2004

A proposição apresentada encontra respaldo no fato de que a antiga Associação do Criador de Carqueja, teve sua razão social alterada para "Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR", conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2003, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como alteração de seus Estatutos Sociais aprovada nessa mesma data.

Lapa, Pr em 15 de junho de 2004

Dircen R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES
Vereador

Considero o presente
anteprojeto em condições
de legalidade e constitucio-
nalidade, podendo portanto
ser submetido à apreciação
do plenário
Lapa 22 de junho de 2004

(10 VEREADOR
22/06/04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXIX

BOLETIM OFICIAL

Nº 487

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1023

Súmula : Considera de utilidade pública a Associação do Criador de Carqueja.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DO CRIADOR DE CARQUEJA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de abril de 1990.

(a) SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1024

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel em Faxinal dos Pintos de propriedade do Sr. Rodolpho Schaphauser Pedro.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, de Rodolfo Schaphauser Pedro, um terreno com área de 605,00m2 situado em Faxinal dos Pintos neste Município onde está situada a Escola Rural Municipal Rui Barbosa, pelo valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) que serão pagos no ato da formalização da escritura de compra e venda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a firmar todo e qualquer documento necessário, em nome do Município, para que os objetivos desta Lei sejam atingidos em sua plenitude.

Art. 3º - As despesas com a aquisição do imóvel a que se refere o artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação :

ÓRGÃO: 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:0501 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de abril de 1990.

(a) SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

D E C R E T O S

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Associação dos Moradores do Criador de Carqueja

CNPJ: 80.532.567/0001-48

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao dia vinte e três do mês de maio de dois mil e três, reuniram-se na sede da Associação dos Moradores de Carqueja a diretoria e os sócios para mais uma importante reunião para deliberarem os seguintes assuntos: Edital de Convocação. O presidente da Associação dos Moradores do Criador de Carqueja, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores associados, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23/05/2003, sexta-feira, na sede da Associação dos Moradores do Criador de Carqueja, município da Lapa, às 13:00h, em primeira convocação com 2/3 dos seus associados com direito a votar, ou em segunda convocação, às 14:00h, com metade mais um de seus associados com direito a votar, ou ainda, em terceira e última convocação às 15:00h com no mínimo 10% (dez) por cento dos associados com direito a votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Prestação de contas exercício 2002; 2 – Eleição da nova diretoria para o biênio 2003/2005; 3 – Alteração do Estatuto Social; 4 – Assuntos Gerais. Lapa, PR, 06 de maio de 2003. Dionísio Wosniak – Presidente. Lido o edital aos presentes pela secretária Sra. Maria da Luz Zanlorenzi Sossela, verificando o quorum de presença em terceira convocação passou a palavra ao Presidente Sr. Dionísio Wosniak para prosseguimento dos trabalhos, convidando a secretária Sra Maria da Luz Zanlorenzi Sossela a transcrever a Ata da presente reunião. Com a palavra o Sr. Dionísio agradece as presenças convidando a Contadora Izabel Cristina S. Gonsalves e o Sr. Nilson de Paula Teixeira, representante da Emater/Lapa,PR, a comporem a mesa de trabalhos obedecendo a ordem do dia passando a apresentação da prestação de contas do exercício 2002. Diante das colocações apresentadas pelo Sr. Presidente e enfatizada em esclarecimentos pela contadora Izabel Gonsalves, colocado em apreciação aos presentes, estes por maioria dão por aprovadas as contas, sem restrições e ressalvas. Em seqüência aos trabalhos, a segunda ordem do dia, Eleição da nova Diretoria para o biênio 2003/2005, apresentados em chapa única e aprovados por unanimidade que passam a compor empossados nesta Ata aos cargos de Presidente – Dionísio Wosniak; Vice-Presidente – Amilton Sossela; 1ª Secretária – Eliane Chaves Cordeiro; 2ª Secretária – Vera Vieira Sossela; 1º Tesoureiro – Ambrosio Machado – 2º Tesoureiro – José Amilton Micaloski; e para Conselheiros Fiscais os Srs. Carlos Bora, José Elcio Leck, Emilio Drabienski e Dirceu Rodrigues. Os presentes eleitos e empossados declaram sob as penas da Lei a quem interessar possa que não estão incursos em processos que impeçam de exercerem as atividades ora outorgadas. Prosseguindo a reunião passou-se aos presentes a necessidade de alteração do Estatuto Social conforme terceiro item da ordem do dia. Sendo do entendimento e aprovação dos presentes, passa o Art. 1º a ter a seguinte redação: Sede Social da Associação dos Moradores do Criador de Carqueja, Localidade de Carqueja, Lapa, Paraná, em seu estabelecimento próprio. O Art. 2º passa a ter a seguinte redação: Jurisdição abrange a localidade de Carqueja e circunvizinhança. Passando o Art. 3º acrescido em suas

D.W.

E. C

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

Associação dos Moradores do Criador de Carqueja

CNPJ: 80.532.567/0001-48

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

finalidades o inciso "H" a atividade de Comercialização de cereais, adubos, fertilizantes, corretivos, insumos agrícolas, sementes, medicamentos veterinários, ração, suplementos minerais, ferramentas e implementos agrícolas. Passando ao item da ordem do dia Assuntos Gerais, decidiu-se que a entidade passa a partir desta Assembléia a denominar-se Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR. Aprovados dos trabalhos do dia, o Sr. Presidente dá por encerrada a assembléia, agradecendo o bom desempenho dos serviços, convidando os presentes a assinarem a ata para que sirva de documento a quem interessar possa.

Dionísio Wosniak, Vera Vieira Sossela, João José V. Sossela, Dirceu R. Ferreira, Amilton C. Sossela, Sebastião da Silva, Sntonio Z. Sossela, Maria da Luz Zanlorenzi, Regiane Horning Bopp, Antonio S. Milão, Erminia Monteiro Machado, Alecindro Milão, Carlos Bora, Leoni R. M. Bora, Osvaldo J. S. Vieira, Marcos Antonio Wrubleski, Verônica Duda Soek, Terezinha Soek, Natália S. dos Reis, Adenilson Kovalczuk, Alceu Kovalczuk, Mauro Sergio Knaut, Marcos A. Kovalczuk, Ademir Kovalczuk, Albino Deina, Sergio Mazur, João Carlos Silva Camargo, Joacir K. Cordeiro, Martins Wrubleski, Almiro R. Cordeiro, Alexandre Natal Pimentel Cordeiro, Eliane Chaves Cordeiro, Ari Dorizeti C. Cordeiro, José H. Micalosk, Juarez Benedito Cordeiro, Joecely Kossoski Cardoso, Antonio Sergio Gonçalves Padilha, Adão B. Gonçalves, Luiz A. Cordeiro, Salvador Murbach, José Machado, Sebastião Duarte Milão, Mario Antonio Ivaciuki, Dionísio Novaka, Antonio Mazur, João Moreira Fagundes, José Fábio Camargo, Antonio Manoel Machado, Antonio Pavan, Aleixo Stabak, Sebastião Silva Fernandes, Celso Ferreira da Silva, Dirceu Valente, Luiz Ribas Valente, Luiz D. Bora, Antonio de Almeida, Paulo Lech Sobrinho, José Elcio Lech, Josmar Lech, José Alamir Sossela, Ambrosio Machado, Emilio Drobiniewski.

A presente ata é cópia fiel do Livro Atas nº 001 da Associação dos Moradores do Criador de Carqueja, CNPJ 80.532.567/0001-48.

Dionísio Wosniak.

Dionísio Wosniak
Presidente

Eliane Chaves Cordeiro

Eliane Chaves Cordeiro
1ª Secretária

78 203 841/0001-93
APA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1811
Centro - CEP. 83.750
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ESTATUTO SOCIAL

Alteração

Associação dos Produtores de Carqueja

- APROCAR -

Fundada em 31 de julho de 1.987.

Lapa – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 07
2

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, município da Lapa, Estado do Paraná, fundada em 31 de julho de 1987, é uma entidade de direito privado com sede no local denominado Carqueja, Lapa, Paraná, em sede própria, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º - A Jurisdição da Associação, bem como a ação da Entidade abrange a Localidade de Carqueja e circunvizinhança, e seu Foro na cidade da Lapa, PR.

Art. 3º - São suas finalidades:

a) Congregar os moradores da referida Gleba e outras que vierem a residir no Criador, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos;

b) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade, no tocante à criação, saúde, educação, energia elétrica, apoio à produção, estradas, comercialização, conservação de cercas, manutenção do Criador e outros de interesse comum;

c) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos moradores desta Associação ou os interesses individuais de seus associados;

d) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares;

e) Manter trabalhos de cultura, criação, conservação da espécie, educação e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;

f) Estimular o trabalho em comum dos associados através de sistema de mutirão, na produção e realização de benfeitorias de uso comum ou individual;

g) Estímulo de produção, através de aquisição de matrizes e reprodutores para melhoramento da produção animal em geral.

h) Comercialização de cereais, adubos, fertilizantes, corretivos, insumos agrícolas, sementes, medicamentos veterinários, ração, suplementos minerais, ferramentas e implementos agrícolas.

L.D.W.
E.C.C.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CAPÍTULO II

Das Condições de Funcionamento

Art. 4º - São condições de funcionamento:

a) A observância das Leis;
b) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
c) Não cessão de sua sede à Entidade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo – Direitos e Deveres

Art. 5º - São admitidas as seguintes categorias de associados:

a) FUNDADORES – aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
b) EFETIVOS – aqueles que forem admitidos após a fundação da entidade e indicados por dois associados fundadores;
c) CONTRIBUINTES – aqueles que contribuam financeiramente, de modo regular com a Entidade;
d) COLABORADORES – aqueles que prestam serviços, de modo regulas à Entidade, gratuitamente;
e) HONORÁRIOS – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, a critério da Assembléia Geral.

§ 1º - A proposta de admissão do associado será assinada por dois associados fundadores ou efetivos, e será submetida à aprovação da diretoria;

§ 2º - O candidato poderá ser recusado, desde que com aprovação em Assembléia;

§ 3º - Poderão ser sócios fundadores e efetivos, todos os chefes de família, pessoas maiores, residentes no Quarteirão, independentes, desde que tenham algum tipo de criação.

Art. 6º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

a) Todos os associados têm o direito de ter no Criador animais que convivem com outros animais, conforme costume do local, sem prejudicar a raça ou espécie;
b) Utilizar-se de todos os serviços da Associação, participar de suas atividades e promoções;
c) Participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da Entidade, com direito à palavra, e das Assembléias Gerais, com direito à voz, a votar e ser votado;
d) Requerer Assembléias Gerais, juntamente com 1/3 dos demais associados;

P. W.
E. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

e) Propor medidas que julgar proveitosas à Entidade e apresentar reclamações de irregularidade observadas na administração da Entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) Participar e colaborar nas iniciativas da Entidade;
b) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade;
c) Pagar as suas contribuições sociais;
d) Comparecer a reuniões e Assembléias convocadas e acatar as suas determinações;

Art. 8º - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 9º - Perderá a condição de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral. Será excluído o associado que deixar de pagar suas contribuições sociais durante 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

Da Constituição da Associação

Art. 10º - São órgãos da Associação:

a) ASSEMBLÉIA GERAL – É o órgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários;
b) CONSELHO DE MORADORES – É o órgão de consulta e assessoria da diretoria, composta por 09 (nove) associados, dentre os quais, os 04 (quatro) membros da diretoria, com mandato de 02 (dois) anos;
c) DIRETORIA – É o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos;
d) CONSELHO FISCAL – É o órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, composto por um presidente e dois membros efetivos e dois suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, emitindo parecer sobre as prestações de contas;
e) DEPARTAMENTOS – São órgãos auxiliares da diretoria da Associação, por ela criados na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

Art. 11º - Da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária:

A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente em dezembro, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da diretoria, e de dois em dois anos, para eleição e posse dos órgãos da diretoria e fiscalização da entidade, no primeiro domingo do mês de dezembro.

J. W.
E.C.C.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou maioria da diretoria da Entidade.

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da diretoria, pela maioria do Conselho de Moradores, ou por 1/3 dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 13º - O número legal para a realização da Assembléia Geral é de 2/3 dos associados, em segunda convocação, uma hora após.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral será efetivada através de edital afixado na sede da Entidade, através de aviso por rádio e no culto dominical.

Art. 15º - Para eleição do Conselho de Moradores, Diretoria e Conselho Fiscal, serão apresentadas chapas na Assembléia Eleitoral, indicando-se os cargos executivos, inclusive Presidente.

Art. 16º - O Presidente da Diretoria será o Presidente do Conselho de Moradores e da Associação, representando-a em juízo ou fora dele, sendo substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 17º - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidos pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes à alienação do patrimônio serão resolvidas pela Diretoria.

Art. 18º - Os atos da Secretaria são de responsabilidade do secretário geral, cabendo a secretária das reuniões, elaborações de atas, o controle de ofícios recebidos e emitidos e arquivos da Entidade.

Art. 19º - Cada organismo da Entidade terá seu regimento interno, caso necessário, definindo suas atribuições e sistema de funcionamento, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 20º - No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplentes, caberá a cada organismo indicar o substituto, submetendo o nome do indicado ao referendo da Assembléia, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 21º - Todos os cargos eletivos ou de departamento serão exercidos sem quaisquer ônus ou remuneração por parte da Associação.

Art. 22º - O Patrimônio da Entidade será constituído:

- Pelas mensalidades dos associados;
- Pelas doações;
- Por subvenções de organismos públicos;
- Bens móveis e imóveis.

J. M.

E. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
6 FLS. Nº 11

CAPÍTULO V

Das Disposições e Transitórias

Art. 23º - A Associação manterá Livro de Registro de Atas da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros contábeis, e de bens móveis e imóveis.

Art. 24º - A dissolução da Entidade poderá ser resolvida por Assembléia Geral, por decisão de 2/3, em primeira convocação, metade mais um em segunda convocação, dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25º - Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis serão doados à Entidades congêneres ou semelhantes.

Art. 26º - As mensalidades serão fixadas por Assembléia Geral em valor proporcional ao salário mínimo. As doações serão encaminhadas à Diretoria, que aceitará ou não.

Art. 27º - Os Estatutos poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral, da qual participem os associado em número indicado no art. 24º, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema da entidade.

Art. 28º - Os casos omissos dos Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, referendado pela Assembléia Geral, dentro de 90 (noventa) dias.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral de 31.07.1987

Primeira alteração do Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 23.05.2003

Dionísio Wosniak

Dionísio Wosniak
Presidente

Eliane Chaves Cordeiro

Eliane Chaves Cordeiro
1ª Secretária

Elaborado por:

Izabel Cristina S. Gonsalves
Contadora – CRC/PR-022.682/O-0

LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

agosto de dois mil e tres apoio da (ASPTA) regional centro Sul do Paraná. Não havendo mais nada a tratar eu Maria da Luz Zanin, lavrei a presente ata que foi lida e Assina por mim e demais participantes, Maria da Luz Dionisio Wosniak Cilton Cassola Ambrozio Machado Dircel Valente Edson Gomes Dircen R. Ferreira Alexandre evaldo Cordeiro Luiz Ribas Valente Carlos Boro Davi Ferreira da Silva

Ata Nº 28

Ao dia vinte tres do mês de maio de dois mil e tres reuniram-se na sede da Associação dos moradores de carqueja a diretoria e os socios para mais uma impotante reunião para deliberarem os seguintes assuntos. Edital de convocação. O presidente da Associação dos moradores do Criador de Carqueja, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23/05/2003, Sexta-feira, na sede da Associação dos Moradores do Criador de Carqueja, Municipio da Lapa, ás 13:00 h, em primeira convocação com 2/3 dos seus associados com direito a votar, ou em segunda convocação, 14:00 h, com metade mais um de seus associados com direito a votar, ou ainda, em terceira e ultima convocação ás 15:00 h com no minimo 10% (dez) por cento dos associados com direito a votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Prestação de Contas exercicio 2002: 2 - Eleição da nova diretoria para o biênio 2003/2005; 3 - Alteração do Estatuto Social; 4 - Assuntos Gerais. Lapa PR. 06 de maio de 2003. Dionisio Wosniak - Presidente. Lido o edital aos presentes pela secretária Sra. Maria da Luz Zanin sorteada, a transcrever a ata da presente reunião. Com a palavra o Sr. Dionisio agradeceu as presenças convidando a Contadora Isabel Cristina S. Gonsalves e o Sr. Nilson de Paula Teixeira representante da Emater / Lapa PR. a comporem a mesa de trabalhos dando a ordem do dia passando a apresentação da prestação de Conta do exercicio 2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Diante das colocações apresentadas pelo Sr. Presidente e enfatizada em esclarecimentos pela Contadora Isabel Gonsalves Colocando em apreciação aos presentes, estes por maioria dão por aprovadas as contas sem restrições e ressalvas. Em sequência aos trabalhos, a segunda ordem do dia. Eleição da nova Diretoria para o biênio 2003/2005. apresentandos em Chapa única e aprovadas por Unanimidade que passam a compor empassadas nesta Ata aos Cargos de Presidente - Dionisio Wasnieski; Vice - Presidente - Amilton Sossai 1º Secretária - Ediane Chaves Cordeiro; 2º Secretária Vera Vieira Sossai; 1º Tesoureiro - Ambrosio Machado - 2º Tesoureiro - José Cristian Micalaski; e para Conselheiros fiscais os Srs. Carlos Bora, José Elcio Iarck. Emilio Draliewski e Dircen Rodrigues. Os presentes eleitos e empassados declaram sob as penas da lei a quem interessar possa que não estão incursos em processos que impeçam de exercem as atividades ora autorgadas. Prosseguindo a reunião passou-se aos presentes a necessidade de alteração do Estatuto Social Conforme terceiro item da Ordem do dia. Sendo do entendimento e aprovação dos presentes, passa o Art. 1º a ter a seguinte redação: Sede Social da Associação dos Moradores do Criador de Carqueja. localidade de Carqueja Lapa Paraná, em seu estabelecimento próprio. O Art. 2º passa a ter a seguinte redação: Jurisdição abrange a localidade de Carqueja e circunvizinhaças Passando o Art. 3º acrescido em suas finalidades o inciso "H" a atividade de Comercialização de Cereais, Oleaginosas, fertilizantes, Carretéreos. insumos agricolas, Sementes, medicamentos veterinários ração, Suplementos minerais, ferramentas e implementos agricolas Passando ao item da Ordem do dia Assentos Gerais, decidiu-se que a entidade passa a partir desta Assembléia a denominar-se Associação dos Produtores de Carqueja - Aprocar. Aprovadas dos trabalhos do dia, O Sr. Presidente dá por encerrada a assembléia, Agradecendo o bom desempenho dos serviços. Convidado os presentes a assinarem a ata para que surta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14

de documento a quem interessar passa.
Dionisio Wosniak, Vera Vieira Sossela, João José V. Sossela, Dirceu R. Ferreira, Anilta C Sossela, Sebastião da Silva, Adelte S. Sosa, Maria da Luz Zanlorenzi, Regiane Koenig Bopp, Antonio Dos Santos Ferreira, Terezinha Monteiro Machado, Clarecinda dos Santos, Carlos Bora Leoni R.M. Bora, OSVALDO DOS SANTOS VIEIRA, Marco Antonio Mendes, Veronica Duda Soek, Terezinha Soek, Natalia S. dos Reis, Ademilson Kovalczuk, Ailceu Kovalczuk, Mauro Sergio Kucek, Marcos L. Kovalczuk, Ademir Kovalczuk, Albino Deina, Sergio Mazur, João Carlos Silva Camargo, Joceir D. Cordeiro, Martim Wrublevski, Almiro Rodrigues Cordeiro, Alexandre evaldo Pimentel Cordeiro, Eliane Chaves Cordeiro, Ari Dorizeti C. Cordeiro, José Carlos K, Juarez Benedito Cordeiro, Jocely Rossaski Cordeiro, Antonio Sergio Gonçalves Padilha, Adão G. Gonçalves, Luiz A. Cordeiro, Salvador Merlach, Jari Machado, Sebastião Duarte Freitas, Mario Antonio Graciosi, Dionisio Novak, Antonio Bozzo, José Marcos Fagundes, José Fábio Camargo, Antonio Manoel Machado, Antonio Pavan, Alexo Stabach, Sebastião Silva Fernandes, Celso Ferreira da Silva, Dirceu Valente, Luiz Pedro Vabo, David O. Bora, Antonio de Almeida, Paulo Lech Sobrinho, José Elcio Lech, Yamor Lech, José Adamir Sossela, Ambrosio Machado, Emilio Drabinieuski.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 10241 à pag. 4 na 100 do Protocolo A, nº 4

Registrado sob n.º 467

Averbado às fls. 90v do livro A - 10

de

Lapa 07 de Junho de 2004

O OFICIAL

Kelly Cristina Gosler
Escrevente do Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2811
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr.

78 203 841/0001-93

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2811
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/04

Autor: Ver. Dirceu Rodrigues

Sumula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1023, de 12 de abril de 1990.

Protocolado na Secretaria no Dia 15/06/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 15/06/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 15/06/2004
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 16/06/2004 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio Leoni Lapa, em 16/06/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

PROJETO DE LEI Nº 029/2004

Autor: Ver. Dirceu Rodrigues
Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990, passará a ter a seguinte redação:

"FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA – APROCAR".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário